



Uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico (Decreto-Lei nº 101/2009 de 11 de Maio)

O Decreto-Lei nº 101/2009, que entra em vigor no próximo dia 10 de Agosto de 2009, regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico, estabelecendo condições para a sua venda e aplicação.



Plantas de interior



Jardins familiares



Hortas familiares

Definições

Aplicação em ambiente doméstico: a aplicação de produtos fitofarmacêuticos em plantas de interior, hortas e jardins familiares.

Horta familiar: espaço exterior da habitação ou na sua proximidade, não superior a 500 m², a cargo do agregado familiar e cuja produção se destina exclusivamente ao consumo do mesmo.

Jardim familiar: espaço interior ou exterior da habitação, incluindo pátios, alpendres, terraços, telheiros e logradouros destinado exclusivamente às actividades de lazer do agregado familiar.

Plantas de interior: plantas envasadas, normalmente ornamentais, existentes em espaço fechado ou coberto, no interior da habitação, incluindo varandas e marquises.

Uso não profissional: uso de produtos fitofarmacêuticos com venda autorizada para utilização não profissional (ambiente doméstico).

Utilizador não profissional: o público, em geral, a quem é permitido manusear e aplicar produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico.

Produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional

Os produtos fitofarmacêuticos destinados a uso não profissional devem obedecer a determinadas características toxicológicas, de formulação e de embalagem, consoante o tipo de utilização (plantas de interior, jardins ou hortas familiares), devendo apresentar-se em embalagens que contenha a menção “uso não profissional”.



Entre outros, os fitofármacos muito tóxicos, tóxicos, explosivos, corrosivos ou comburentes, não podem ser aplicados por utilizadores não profissionais.



Os produtos fitofarmacêuticos destinados a plantas de interior devem apresentar, também, a menção “linha plantas de interior”, e os destinados a jardins e hortas familiares a menção “linha jardins e hortas familiares”.

Venda

Os produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional apenas podem ser vendidos a quem seja de maior idade.

Sem prejuízo do disposto na legislação geral aplicável ao licenciamento comercial, estes produtos podem ser vendidos em espaços não destinados exclusivamente à venda de produtos fitofarmacêuticos, mas devem ser colocados em expositores devidamente identificados e separados de outros bens para consumo humano ou animal.

Os estabelecimentos que comercializam estes produtos devem fornecer aos clientes, quando solicitadas, todas as informações disponibilizadas pela empresa detentora do produto, nomeadamente as instruções de segurança em matéria de saúde humana e ambiente.

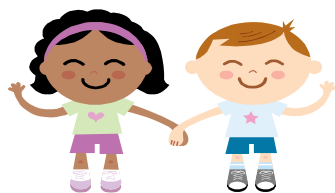
Restrições à aplicação

Os utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional devem respeitar as condições de utilização expressas no rótulo destes produtos.

A aplicação destes produtos só deve ser feita por maiores de idade.

Aos utilizadores não profissionais só é permitida a aplicação de produtos fitofarmacêuticos classificados como de uso não profissional.

Os agricultores e outros aplicadores profissionais podem aplicar produtos fitofarmacêuticos de uso profissional em jardins e hortas familiares, desde que devidamente habilitados, nos termos da Lei n.º 26/2013.



Manter os fitofarmacos fora do alcance das crianças, mesmo os de baixo risco e/ou de uso não profissional.



Gestão de resíduos de embalagens

As embalagens vazias dos produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional devem ser colocadas nos contentores próprios para embalagens existentes nos ecopontos.

Para mais informações contactar:

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)
Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar

- Estrada Exterior de Circunvalação n.º 11846
4460-281 Senhor da Hora MTS
Telef.: 229 574 010